

Lei nº 20/82

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores municipais".

O Prefeito do Município de Proprieta; aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º- A escala de padrões de vencimentos, os salários dos servidores municipais, estabelecidas pelo artigo 1º da lei municipal 017/80 de 28/11/80, art. 1º da lei municipal 05/81 de 18/05/81, art. 1º da lei municipal 013/81 de 30/11/81, e art 1º da lei

municipal 009/82, de 25/05/82, fica elevado em 60% (sessenta por cento), redondando-se para cruzinos as importâncias a pagar em centavos.

Artigo 2º. Os benefícios previstos no artigo anterior desta lei são extensivos aos inativos e em igual proporção ao pessoal regido pela C.L.T.

Artigo 3º. Ficam criadas no quadro de servidores desta Prefeitura, regidos pela C.L.T., as seguintes funções:

02 funções de suvente de pedreiros - referência - 05

02 funções de tratorista - referência - 07

01 função de Técnico de Edificações - referência - 13

Parágrafo Único. As funções criadas neste artigo obedecerão as referências instituídas na lei 017/80, de 28/11/80, acrescidas dos aumentos concedidos pelas leis nº 05/81 de 29/05/81, lei 13/81 de 30/11/81 e lei 09/82, de 25/05/82.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1982.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura do Município de Pngaluba, em 29 de novembro de 1982.

Francisco José Rodrigues  
- Prefeito Municipal.

Publicado nesta data

José Rodrigues  
- secretário.